



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 43/89.

N.º 841

HISTÓRICO

DISTRIBUIÇÃO

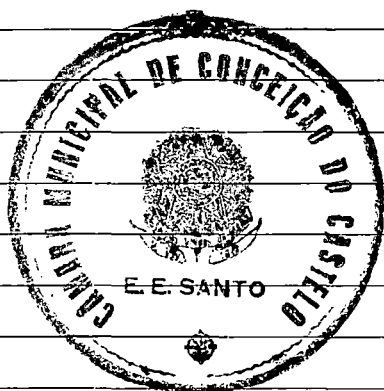
DISPÕE SOBRE FIXA DIÁRIA PARA O PREFEITO E
VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM SESSÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989.

REJEITADO

REJEITADO EM SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1989.





Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 43/89

REJEITADO

FIXA DIÁRIA PARA O PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artº 1º - As diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito, para custearem despesas relacionadas a viagens realizadas fora do Município no exercício de atividades de interesse da Municipalidade são fixadas em:

- 1) - 50 BTN's quando em viagens dentro do Estado;
- 2) - 100 BTN's quando em viagens fora do Estado.

Artº 2º - A Diária será devida sempre que a permanência fora do Município for igual ou superior a 6 (seis) horas ininterruptas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver necessidade de pernoite os valores estipulados no Artº. 1º serão devidos em dobro.

Artº 3º - O reajuste das diárias terá como base as majorações salariais / concedidas aos Servidores Públicos Municipais caso o Governo Federal venha a extinguir o BTN.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.


Dr. JOSÉ GOTARDO SPADETTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 043/89

Sr. Presidente ,
Srs. Vereadores .

REJEITADO

Hoje , de acordo com a Legislação em vigor , o Prefeito e o Vice-Prefeito , são os únicos servidores Públicos que não tem direito a receber diárias.

Acontece que , a necessidade constante de se empreender viagens em busca do atendimento dos interesses do Município é uma rotina e , em muito vem onerar o pequeno salário hoje recebido pelo Prefeito e pelo Vice- Prefeito.

Encaminhamos através do Projeto de Lei nº 43/89, matéria que fixa e regula esta questão , objetivando eliminar o problema, procurando estabelecer um ressarcimento justo e compatível com nossa realidade.

A uma primeira análise o valor parece alto. Ocorre que se procurarmos fazer um estudo mais aprofundado ele se torna ainda / pequeno , ora vejamos : o cargo de Chefe do Executivo Municipal tem peculiaridades próprias , e exige às vezes o desenvolvimento da política aproximatória , através de cortêsias , o que normalmente acontece, trazendo despesas ao Prefeito , além das suas próprias . A diária não é exclusiva para a alimentação mas sim para cobrir todas aquelas despesas que trazem dificuldades de comprovação. Assim , há gastos com / telefone , com transporte (táxi-quando em outro estado) , alimentação de terceiros , estacionamento, cópias xerográficas e muitas outras / despesas.

Ao fixarmos no artigo 1º o valor em BTN nos referimos/ a BTN cheia , isto é , aquela que tem seu valor fixado mensalmente.

Outro enfoque necessário neste momento é a legalidade/ de estarmos enviando matéria que já sofreu por este legislativo apreciação , sendo suprimida de texto do Projeto de Lei nº 37/85. A Lei / nº 37/89, diz " as matérias que constarem dos projetos de Lei ,rejei



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

REJEITADO

tados, ou não sancionados, não poderão constituir objeto de deliberação na mesma sessão legislativa..." . No caso específico não houve / "rejeição" ao "Projeto de Lei" , mas sim a "supressão" do artigo que tratava a matéria , o que nos permite o envio do presente projeto de Lei.

Feitas estas colocações aos nobres edis , esperamos/ ter o apoio de V.Ex^ªx. na aprovação deste Projeto de Lei que estabelecera o princípio da equidade , fazendo justiça e contribuindo para o bom desempenho de nosso trabalho pela comunidade.

Enviamos nossos protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Stardo
Dr. Jose Gotardo Spadetto
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 043/89.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO;

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da câmara municipal de conceição do castelo ES., após examinar devidamente o projeto de lei nº 043/89, que dispõe sobre FIXA DIÁRIA PARA O PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; - projeto este de autoria do EXmo Sr. chefe do poder executivo - municipal, resolve dar o seu parecer CONTRA o referido projeto de lei.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1989.


ANTONIO CARLOS VARGAS


LAURO EDVAR LOPES


JOSÉ AUGUSTO ZAQUE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 043/89.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da câmara municipal de conceição do casteloES., após examinar devidamente o projeto de lei nº 043/89, que dispõe sobre FIXA DIÁRIA PARA O PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, projeto este de autoria do EXmo Sr. chefe do poder executivo municipal, resolve dar o seu parecer CONTRA o referido projeto de lei.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1989.


ANTONIO GOMES MARETO


JAIRO FONTAN


DARCY HOB ZANOLLI